



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 1052A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 058, DE 13 DE AGOSTO DE 2.025

“Dispõe sobre a ocupação temporária de áreas privadas lindeiras à Estrada Rural PSV-333, em um trecho de 6,066 km, para execução de obras de reforma, controle e prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os corpos d’água, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de execução de obras de reforma e demais serviços técnicos para melhoria do tráfego, segurança e escoamento da produção local;

Considerando que o trecho selecionado para adequação se encontra na bacia do Rio do Santo Anastácio, próximo ao seu curso principal, caracterizando-se a principal via que interliga a zona urbana ao Assentamento Santa Maria do ITESP;

Considerando que, durante a execução das obras, poderá haver necessidade de acesso temporário a áreas privadas lindeiras, com eventual remoção e reinstalação de cercas, sem perda de área ou prejuízo à titularidade dos imóveis;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a ocupação temporária de bens particulares para execução de obras ou serviços de interesse público, mediante indenização dos prejuízos eventualmente causados;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Considerando o disposto no inciso XXIV, do art. 5º da CF; na alínea “i” do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365 de 12 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei n. 6.602/78 e, no art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta a desapropriação;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a ocupação temporária das áreas privadas lindeiras à Estrada Rural PSV-333, pelo prazo necessário à execução das obras de reforma, controle e prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os corpos d'água, na extensão e largura estritamente indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços, conforme trecho indicado pelas seguintes coordenadas geográficas:

“A Estrada PSV – 333 tem seu trecho iniciando nas Coordenadas Geográficas UTM 400.746,20 E – 7.576.761,22 S, e finalizando nas Coordenadas Geográficas UTM 397.715,64 E – 7.571.873,58 S. No trecho compreendido estão as seguintes propriedades: Assentamento Santa Maria, Matricula nº 6.515 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°59'12.31”O e Latitude (Sul) 21°56'43.34”S; Fazenda São José, Matricula nº 14.698 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°59'16.08”O e Latitude (Sul) 21°57'09.25”S; Fazenda Santa Maria, Matricula nº 5.343 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°58'35.65”O e Latitude (Sul) 21°56'01.66”S; Fazenda Dourada, Matricula nº 20.502 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°58'29.04”O e Latitude (Sul) 21°56'09.37”S; Paulo Roberto Kosar, Matricula nº 12.609 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°58'00.00”O e Latitude (Sul) 21°55'26.02”S; Estância Vô Mané, Matricula nº 2.095 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°57'54.11”O e Latitude (Sul) 21°55'40.01”S, Estância Vô Mané, Matricula nº 2.096 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°57'52.21”O e Latitude (Sul) 21°55'31.32”S, Estância Santa Iracema, Matricula nº 2.097 nas Coordenadas Geográficas Long. (Oeste) 51°57'46.13”O e Latitude (Sul)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

21°55'17.04"S e Fazenda Santa Iracema, Matricula nº 2.098 nas Coordenadas Geográficas Longitude (Oeste) 51°57'42.90"O e Latitude (Sul) 21°54'56.62"S."

Art. 2º ocupação temporária de que trata este Decreto:

I – tem caráter não permanente, restrito ao período de execução das obras;

II – não implica perda de propriedade ou posse definitiva dos imóveis;

III – autoriza a remoção de cercas, portões e outros obstáculos que se façam necessários à execução da obra, com posterior reinstalação, às expensas do Município, no mesmo local e padrão original;

IV – garante indenização por eventuais danos materiais que venham a ser comprovadamente causados durante a intervenção.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverá:

I – comunicar previamente aos proprietários ou possuidores lindeiros sobre a data prevista para a execução dos serviços e eventual remoção de cercas;

II – realizar registro fotográfico do estado das áreas e cercas antes do início das obras;

III – providenciar a reinstalação das cercas removidas, no mesmo local e condições originais, imediatamente após a conclusão da etapa de obra que motivou a retirada

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de agosto de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.08.13 12:24:06
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal